



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00077.2025

O Vereador **João Bettega**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Proíbe a realização de tratamentos de transição de gênero, incluindo hormonioterapia e intervenções cirúrgicas, em menores de 18 anos no Município de Curitiba.

Art. 1º É proibida a realização de hormonioterapia, tanto indutora quanto bloqueadora, intervenções cirúrgicas e demais tratamentos de transição de gênero em menores de 18 (dezoito) anos, nas Redes de Saúde Pública do Município de Curitiba.

§1º A proibição prevista no caput deve ser cumprida por médicos, psicólogos, profissionais de saúde, clínicas, enfermeiros, assistentes sociais e demais trabalhadores de instituições de saúde da rede pública e do Sistema Único de Saúde no Município de Curitiba.

§2º A proibição prevista nesta lei não se aplica a tratamentos de doenças, síndromes e condições de saúde relacionadas a anomalias sexuais cromossômicas devidamente diagnosticadas.

Art. 2º O descumprimento das disposições estabelecidas no Art. 1º desta Lei constitui infração administrativa e será punido com:

I - multa, na primeira autuação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

II - multa em dobro no caso de reincidência.

§1º O estabelecimento, clínica, ou hospital reincidente terá sua licença de funcionamento cassada, sem prejuízo das multas previstas nos incisos anteriores.

§2º A multa será dobrada caso a infração seja cometida:

I - de forma que cause esterilidade ou outro dano à saúde física ou mental da pessoa afetada;

II - sem possibilidade de reversão.

§3º A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização penal e a obrigação de reparação civil pelos danos causados pelo infrator.

§4º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os agentes públicos e profissionais de saúde, incluindo médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros, que autorizarem ou executarem os procedimentos proibidos nesta lei, serão penalizados de acordo com as normas municipais aplicáveis ao funcionalismo público e aos conselhos profissionais respectivos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba será responsável pela fiscalização, responsabilização e aplicação de penalidades aos infratores desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 16 de janeiro de 2025

João Bettega
Vereador

Justificativa

Este projeto de lei surge em um contexto de grave sucateamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Curitiba. A realidade enfrentada por milhares de cidadãos inclui filas intermináveis para exames, a falta crônica de medicamentos e a ausência de profissionais suficientes para atender à demanda crescente. Enquanto isso, questões ideológicas e tratamentos caros, como os de redesignação de gênero, têm sido priorizados em detrimento das necessidades mais urgentes da população. As crianças, que deveriam ser prioridade no SUS, não recebem o devido atendimento para questões simples.

Dados do Município apontam tempos de espera alarmantes: cidadãos aguardam até oito horas para realizar um raio X em casos de emergência, incluindo fraturas expostas sem atendimento imediato. Essa realidade reflete a desorganização das prioridades no sistema de saúde, que deveria estar focado no atendimento eficiente e digno para todos, especialmente nas situações de urgência.

Além disso, faltam investimentos estruturais na saúde básica. O município ainda necessita da construção de duas novas UPAs nas regiões do Rebouças e Santa Felicidade, que poderiam aliviar significativamente a pressão sobre as unidades já existentes. A ausência de medicamentos essenciais nas unidades de saúde expõe mães de família e crianças a condições desumanas, colocando em risco o desenvolvimento e a vida de muitos cidadãos.

A situação é agravada por níveis insatisfatórios de atendimento, conforme indicam as reclamações recorrentes da população. O povo de Curitiba, que deveria ser servido pelo Estado, sente-se abandonado e extorquido, pois paga por um sistema de saúde que não corresponde ao mínimo esperado. Deveria ser um sistema de saúde público de qualidade, mas o que se observa é um serviço aquém das necessidades.

As prioridades estão equivocadas. O foco deveria ser garantir serviços básicos e essenciais, mas, em vez disso, recursos públicos estão sendo destinados a tratamentos de extrema qualidade para agendas ideológicas que não representam as necessidades da maioria da população. A mãe de família, que busca dignidade e atenção, é negligenciada, enquanto as crianças morrem por falta de atendimento e medicamentos nas unidades de saúde.

A justificativa também se baseia em estudos e legislações nacionais e internacionais que ressaltam a necessidade de precaução em relação à realização de tratamentos de afirmação de gênero. Referências incluem legislações de países como Suécia e Reino Unido, que reforçaram os critérios para tratamentos desse tipo, além de iniciativas similares em estados brasileiros que buscam proteger os cidadãos de intervenções potencialmente danosas.

Este projeto reforça a importância da responsabilidade profissional, punindo médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais de saúde que participem de práticas em desacordo com as disposições legais. Da mesma forma, as clínicas, hospitais e outros estabelecimentos de saúde também serão responsabilizados e sujeitos a penalidades, incluindo a cassação de licença de funcionamento em casos de reincidência. A destinação de recursos oriundos de multas ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência reforça o compromisso do Município de Curitiba com a proteção das populações mais vulneráveis.

Desta forma, esta lei busca equilibrar o respeito à autonomia individual com a necessidade de garantir a segurança, a dignidade e o bem-estar de todos os cidadãos, promovendo um ambiente em que decisões relacionadas à saúde sejam tomadas com responsabilidade e respeito à legislação vigente.